

DENDROCOLAPTIDAE

Sittasomus griseicapillus; Arapaçu-verde;

TYRANNIDAE

Phyllomyias fasciatus; Piolhinho;
Phyllomyias virescens; Poaieiro-verde;
Campostoma obsoletum; Risadinha;
Elaenia flavogaster; Guaracava-de-barriga-amarela;
Elaenia mesoleuca; Tuque;
Serpophaga nigricans; João-pobre;
Mionectes rufiventris; Abre-asa-de-cabeça-cinza;
Phylloscartes ventralis; Borboletinha-do-mato;
Phylloscartes difficilis; Estalinho;
Phylloscartes paulistus; Não-pode-parar;
Myiophobus fasciatus; Filipe;
Knipolegus nigerrimus; Maria-preta-de-garganta-vermelha;
Fluvicola nengeta; Lavadeira-mascarada;
Muscipira vetula; Tesoura-cinzenta;
Myiarchus ferox; Maria-cavaleira;
Myiarchus swainsoni; Irrê;
Pitangus sulphuratus; Bentevi;
Empidonomus varius; Peitica;
Griseotyrannus aurantioatrocristatus; Peitica-de-chapéu-preto
Tyrannus melancholicus; Suiriri;
Pachyramphus polychopterus; Caneleiro-preto;

PIPRIDAE

Chiroxiphia caudata; Tangará;

COTINGIDAE

Tijuca atra; Assobiador;
Pyroderus scutatus; Pavão-do-mato;

HIRUNDINIDAE

Notiochelidon cyanoleuca; Andorinha-comum;
Stelgidopteryx ruficollis; Andorinha-serrador;

TROGLODYTIDAE

Troglodytes musculus; Corruíra;

MUSICAPIDAE

Platycichla flavipes; Sabiá-una;
Turdus subalaris; Sabiá-ferreiro;
Turdus rufiventris; Sabiá-laranjeira;
Turdus leucomelas; Sabiá-branco;
Turdus amaurochalinus; Sabiá-poca;
Turdus albicollis; Sabiá-coleira;

VIREONIDAE

Cycarhis gujanensis; Pitiguari;
Hylophilus poicilotis; Verdinho-coroado;

EMBEREZIDAE

Geothlypis aequinoctialis; Pia-cobra;

Basileuterus culicivorus; Pula-pula;
Basileuterus leucoblepharus; Pula-pula-do-rio;
Coereba flaveola; Cambacica;
Tachyphonus coronatus; Tie-preto;
Thraupis sayaca; Sanhaço;
Thraupis cyanoptera; Sanhaço-de-encontro-azul;
Thraupis ornata; Sanhaço-de-encontro-amarelo;
Stephanophorus diadematus; Sanhaço-frade;
Pipraeidea melanonota; Saíra-viúva;
Euphonia pectoralis; Ferro-velho;
Tangara desmaresti; Saíra-da-serra;
Tangara cayana; Saíra-amarela;
Dacnis cayana; Saí-azul;
Zonotrichia capensis; Tico-tico;
Haplospiza unicolor; Cigarra-bambu;
Poospiza lateralis; Quete;
Saltator similis; Trinca-ferro;
Cacicus chrysopterus; Japim-soldado;
Icterus cayanensis; Encontro;

FRINGILLIDAE

Carduelis magellanicus; Pintassilgo;

Quanto aos demais animais são encontrados na região uma diversidade de primatas (Sauás, Bugios, etc), Felinos, Gambás, Tatu, Lagartos entre outros. A ausência de levantamentos faunísticos na região até o presente momento dificulta a apresentação de uma listagem mais completa.

4) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA:

Os remanescentes de vegetação existentes são compostos por Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária em estágio inicial a avançado de regeneração não sendo realizada alteração no uso do solo para execução de outras atividades. No local não ocorre o desenvolvimento de atividades pecuárias e agrícolas, não sendo também observado a presença de sinais de incêndio.

5) HIDROLOGIA:

O imóvel apresenta 04 (quatro) cursos d'água e 02 (duas) nascentes que seguem por suas divisas e em seu interior.

6) PAISAGEM:

O relevo montanhoso com declividade ondulado a forte inclinado e a vegetação bem conservada, aliada a diversidade da fauna e da flora, compõem a beleza cênica da paisagem local e a diversidade para exploração da ciência através das pesquisas na área, e a educação ambiental através da visualização de uma área preservada, de real beleza cênica, o que atingirá certamente o objetivo principal da preservação ambiental, através da constituição das áreas em R.P.P.N.

7) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

A priori, trata-se de um imóvel rural destinado ao turismo e hotelaria, com caráter exclusivamente voltado a preservação.

8) EVENTUAIS PRESSÕES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS:

Algumas pressões potencialmente degradadoras que podem ocorrer na área proposta à criação da R.P.P.N., são as queimadas e a caça.

9) CONCLUSÃO:


A área proposta à criação da R.P.P.N. poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer.

A criação de R.P.P.N's são importantes para a consolidação de corredores ecológicos ou de biodiversidade. Estes constituem um mosaico de usos da terra que ligam fragmentos de floresta natural através da paisagem. As R.P.P.N's podem ser consideradas como as melhores aliadas dos parques e reservas criados pelo governo, pois ajudam a proteger seu entorno, formando corredores de vegetação que servem de abrigo e pontos de passagem de animais silvestres. Esses corredores permitem o fluxo gênico da fauna e flora, impedindo que grupos familiares fiquem isolados entre si, o que aumentaria os riscos de extinção, tornando-se assim de grande importância na manutenção da biodiversidade local.

O principal objetivo da criação da R.P.P.N. é o aumento do compromisso de preservação da área pela perpetuidade.

Após realização da vistoria técnica "in-loco" e embasado no Decreto nº 39.401 de 21 de Janeiro de 1998 a Reserva Particular do Patrimônio Natural (R.P.P.N.) é uma área de domínio privado, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. Possui como objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, assim sendo **SOU DE PARECER FAVORÁVEL** à criação de uma Unidade de Conservação de uso Sustentável, mais especificamente de uma R.P.P.N., no interior do imóvel Fazenda Engenho de Serra de propriedade de Mantiqueira Incorporações Ltda., pelos fatos acima descritos.

Caxambu, 24 de Janeiro de 2011.


Tiago Maciel Peroto de Oliveira
Eng. Agrônomo CREA 107341/D
Instituto Estadual de Florestas I.E.F.

Camadas

Consultas

Pontos

15

5

1

1

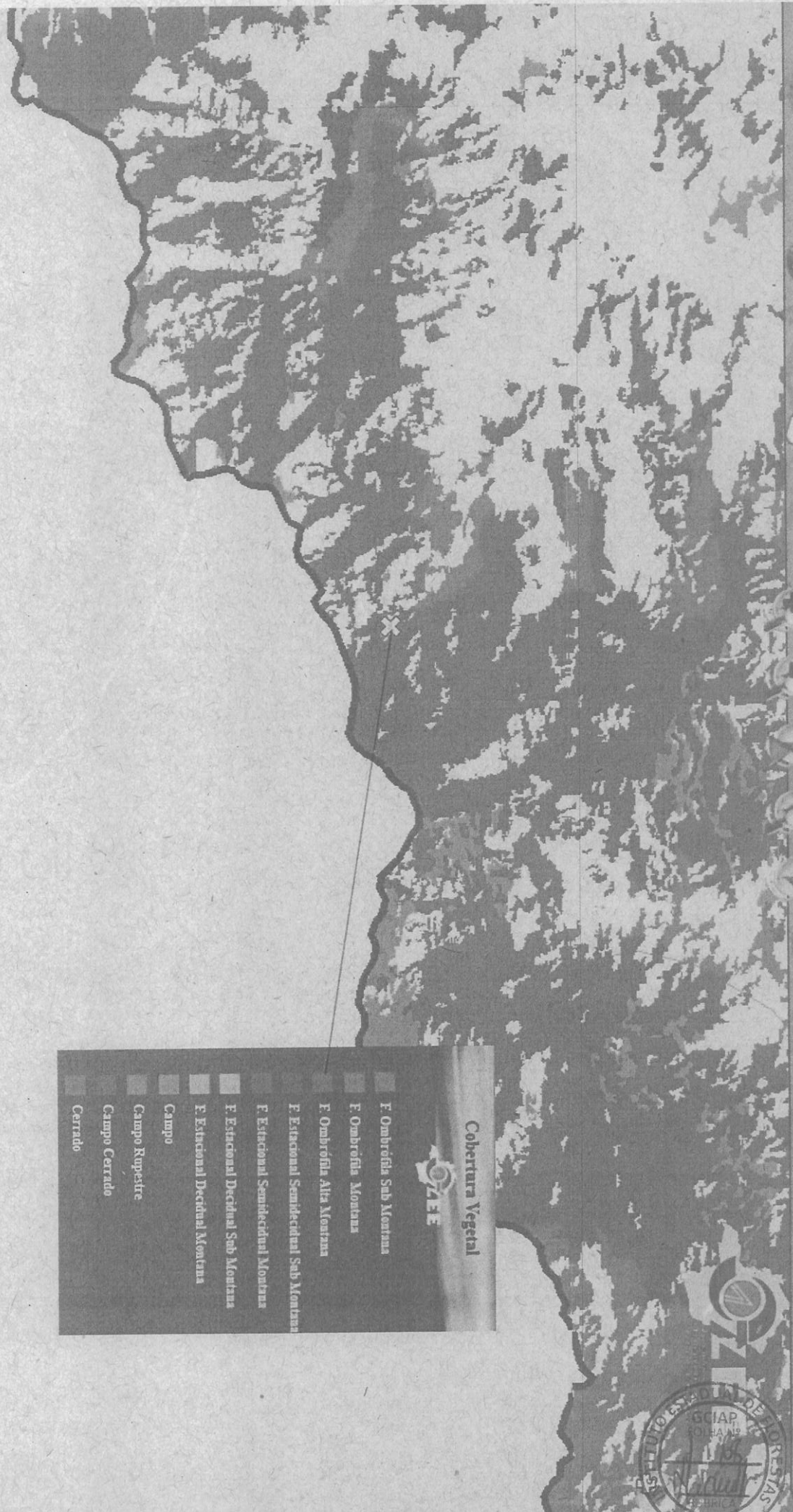
1

1


Municípios

Arq. Hipor.

Ayuda



Cobertura Vegetal



- F. Ombrofila Sub Montana
- F. Ombrofila Montana
- F. Ombrofila Alta Montana
- E. Estacional Semidecidual Sub Montana
- E. Estacional Semidecidual Montana
- F. Estacional Decidual Sub Montana
- E. Estacional Decidual Montana
- Campo
- Campo Rupestre
- Campo Cerrado
- Cerrado





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC / AGE / IEF nº 229/2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP

DATA: 21 de dezembro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 10010000332/10 – Instituição RPPN Garganta do Registro I, II, III e IV – Empresa Proprietária: Mantiqueira Incorporações Ltda – Município de Itamonte - MG – **Aprovação com ressalva.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 10010000332/10, de 02 de março de 2010, para instituição da RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”, de propriedade da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, representada por Anamaria de Carvalho Ribeiro, que constituiu como seus procuradores Jose Luiz Soares Ribeiro e Carmem Lúcia Silva Furtado, localizada no município de Itamonte/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento da empresa proprietária solicitando a criação da RPPN (fl. 01), procuração com poderes específicos (fl. 02), cópia da identidade do representante da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, bem como de seus procuradores (fls. 04/06), memorial descritivo das quatro áreas a serem criadas como RPPN (fls. 08/12), Certidão Negativa de Débito Relativo ao ITR (fl. 17 e fl. 20), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovam o domínio privado do imóvel (fl. 18), cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fl. 19), planta de área total do imóvel com indicação das quatro áreas propostas para a criação da RPPN (fls. 16/34, fls. 38/45, fls. 49/57 e fls. 61/68) e os respectivos Laudos de Vistoria referente às quatro áreas (fls. 35, 46, 58 e 69).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *“in verbis”*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;*
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;*
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;*
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;*
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.*

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;*
- b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também assinado pelo IEF; ”(g.n.)*

Em análise ao processo nº 10010000332/10, de 02 de março de 2010, (RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”), observa-se que a empresa proprietária encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl. 01), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

Porém, detectamos as seguintes pendências:

- A Carteira de Identidade da representante legal da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, a Sra. Anamaria de Carvalho Ribeiro, está vencida conforme se verifica na fl. 04;
- A Procuração com poderes especiais que a representante da empresa confere aos seus procuradores, também se encontra vencida, consoante fl. 02-verso.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, após a análise dos documentos apresentados, temos por bem dar parecer favorável à instituição da RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”, desde que, antes, seja juntada a Carteira de Identidade da Sra. Anamaria de Carvalho Ribeiro e a procuração assinada por ela que confere poderes especiais, ambas com prazo de validade não expirado.

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 10010000332/10, para a instituição da referida RPPN, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011.

CAROLINA COUTO PEREIRA ROQUIM
Procuradora Chefe do IEF
Procuradora do Estado
MASP 1.211.065-6
OAB/MG: 80.941

*Ressalvas
Anotadas em
29/03/12*

Carolina Couto Pereira
Procuradora-Chefe do IEF
Procuradora do Estado
OAB/MG: 80.941 Masp: 1.211.065.6